INSTRUÇÃO NORMATIVA – SBS Nº 01/2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SISTEMA DE BEM ESTAR SOCIAL

Versão: *001*
Aprovação em: *15/12/2010*
Unidade Responsável: *Unidade Central de Controle Interno.*

I – FINALIDADE

Estabelecer e Normatizar os procedimentos a serem realizados e observados pelo Sistema de Bem Estar Social quando do Cadastramento e Atendimento de Pessoas Carentes.

II – ABRANGENCIA

Abrange toda a Administração Direta.

III – BASE LEGAL

- Constituição Federal da República;

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1. Das Unidades Executoras:

- Observar e cumprir os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa.
- Solicitar quando necessárias alterações na presente Instrução Normativa.

2. Da Unidade Responsável pela Controladoria do Controle Interno:

- Observar o fiel cumprimento por parte da Unidade Executara da presente Instrução Normativa.
- Atender às solicitações de alterações quando necessárias.
- Prestar apoio técnico quando solicitado.
- Promover e proceder as atualizações necessárias.

V – CONCEITOS

- SUAS; Sistema Único de Atendimento Social.
- CRAS; Centro De Referência de Assistência Social.
- PAIF; Programa de Atenção Integral à Família.
- PBF; Programa Bolsa Família.

VI – PROCEDIMENTOS

1. – Atender a todas as pessoas sem que a procurarem.
2. – O Sistema de Bem Estar Social deverá estar preparado a Acolher, fazer estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos das pessoas que necessitarem.
3. – O Sistema de Bem Estar Social deverá ter cadastro informatizado de todas as pessoas que forem atendidas.
4. – Deverá constar no cadastro, nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número da cédula de identidade, cartão CPF, endereço de residência, e razão do atendimento.

5. – O Sistema de Bem Estar Social procederá à promoção, elaboração e execução de projetos que previnam riscos sociais e pessoais.

6. – O Sistema de Bem Estar Social procederá à promoção, elaboração e execução de projetos que reinsiram na sociedade pessoas que sofreram riscos sociais e pessoais.

7. – Os servidores lotados no Sistema de Bem Estar Social são responsáveis pela manutenção dos programas governamentais e inserção e atualização de dados necessários nos programas virtuais que utilizarem.

8. Providenciar cursos e aprendizagem que promova uma melhoria na qualidade de vida dos assistidos.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

● O Sistema de Bem Estar Social procederá ao cadastramento dos munícipes de baixa renda nos programas governamentais de assessoramento e auxílio.

● O Sistema de Bem Estar Social deverá cumprir todas as normas propostas em leis, decretos, portarias, resoluções e instruções normativas que advém do governo para que o município seja beneficiário dos programas governamentais.

● O Sistema de Bem Estar Social buscará cumprir os índices propostos pelo governo e quando possível ultrapassará tais índices em todos os programas em que o município é beneficiário.

1 - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Paranaíta, 15 de dezembro de 2010.

JULIANO RICARDO SCHAVAREN
DECRETO 223/2009

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
Prefeito Municipal de Paranaíta